ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/ /2021	
APROVADO EM	/ /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede de escola pública e privada deste município.

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal n° 11.340 de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Rio Grande/RS.

Parágrafo único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2° Fica estabelecido que o tema tratado nesta Lei seja transversal e permanente no documento orientador curricular deste município.

Art. 3° A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher.

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - Realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado às mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

VI - Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas.

VII – Viabilização da prática de boas ações relacionadas:

a) A paz;
b) A não-violência;
c) A igualdade de condições de vida;
d) A plena cidadania;
e) A conquista de direitos;
f) A dignidade e respeito;
g) A outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

VIII – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

IX – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulheres.

Art. 4° Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Procuradoria Especial da Mulher;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Coordenadoria da Mulher;

V – Secretaria de Educação;

VI – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5° A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do calendário escolar municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/ /2021	
APROVADO EM	/ /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

Rio Grande, 17 de março de 2021.

Maria Regina F. Moraes.

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA:

Não restam dúvidas de que o impacto da violência no âmbito familiar traz inúmeros prejuízos às partes e ao Estado, que muitas vezes se vê sufocado em atuar de maneira repressiva aos atos.

Diante do elevado aumento no número de violência contra a mulher, faz-se necessário debater sobre tal situação em âmbito escolar. Registra-se que a violência doméstica é um fato que vem ganhando bastante notoriedade nos meios de comunicação (novelas, jornais, filmes), devido a atual conjuntura em que as vítimas passaram a conviver em isolamento social com seus algozes.

Desta forma, há necessidade em debater sobre as desigualdades e discriminação na relação entre homens e mulheres. O homem vem sustentado pela supremacia desde a destituição do matriarcado, onde se instaura o patriarcado. Ademais, não restam dúvidas de que o contato com a violência no âmbito familiar ocasiona prejuízos às vítimas e seus familiares, gerando traumas irreversíveis para aqueles que sofrem com tais episódios.

Nesse sentido, a família fica submetida ao poder paterno, e à mulher, cabe a submissão e opressão masculina. Essas raízes profundas contribuíram para a construção da mulher frágil e incapaz e essa ideia foi sendo reproduzida de geração a geração perpetuando-se na história.

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

Contudo, tal desigualdade se desdobra e alcança diversas formas de violência contra mulher, tendo suas raízes construídas e consolidadas ao longo dos tempos. No entanto várias foram as iniciativas femininas marcantes nessa trajetória que em cada época tem um registro que foi culminando em uma série de conquistas. As mulheres reivindicam igualdade de direitos e se questionam a base de sustentação dessas diferenças onde, mais tarde, algumas reivindicações se consolidaram através da legislação.

No Brasil, um exemplo é a Lei Maria da Penha que veio a contribuir para que as mulheres possam ser ouvidas e reconhecidas quanto aos seus direitos e para fazer um enfrentamento com relação a violência doméstica e familiar.

Quando profissionais da educação propõem debates como este no espaço escolar, podemos esperar que ocorra uma maior conscientização em crianças e adolescentes. Consequentemente, com o "processo conscientezador", podemos projetar um aumento nas denúncias de violência praticadas em ambiente familiar e a não submissão de mulheres a parceiros abusivos.

Desta forma, se faz necessária a inclusão desse debate nas escolas com a finalidade de produzir o envolvimento e a participação dos alunos, que será revertido em aprendizado trazendo benefícios para toda sociedade atual e para as futuras gerações. Portanto, este trabalho visa evidenciar que o debate do tema nas escolas poderá oportunizar uma educação mais igualitária e justa para todos (as).

O presente projeto de Lei encontra sustentação na Constituição Federal Brasileira, haja vista que no artigo 226, §8, restou estabelecido:

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
>
> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Portanto, a implementação desse debate no âmbito escolar faria com que o tema fizesse parte dos debates familiares e poderia auxiliar na proteção de eventuais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/ /2021	
APROVADO EM	/ /2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM __/___/____

vítimas de violência doméstica, sendo um mecanismo preventivo de proteção às mulheres e meninas.